CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Biagim

Butiá, 28 de Abril de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminho a esta casa Legislativa o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Betielle Biagim, visando instituir no Município de Butiá o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", com o objetivo de captar e distribuir doações de gêneros alimentícios não perecíveis e de utensílios destinados ao cuidado e bem-estar de animais domésticos e comunitários.

A cidade de Butiá enfrenta uma realidade preocupante no que se refere ao abandono de cães, gatos e animais de grande porte, como cavalos. Muitas famílias, diante das dificuldades financeiras agravadas nos últimos anos, encontram-se impossibilitadas de prover as necessidades básicas de seus animais.

Além disso, este programa proporciona uma solução consciente para o aproveitamento de rações e produtos próximos ao vencimento, que, embora não mais comercializáveis, permanecem adequados para consumo animal, evitando o descarte e combatendo o desperdício.

O Banco de Ração e Utensílios fortalecerá as ações de proteção animal, dará suporte a protetores independentes, ONGs e famílias de baixa renda, garantindo a dignidade e a sobrevivência dos animais.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso deste Legislativo com a causa Animal e com a promoção da responsabilidade social.

Atenciosamente,
Betielle Biagim
Vereadora – Câmara Municipal de Butiá

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Biagim

PROJETO DE LEI Nº 4487/2025

INSTUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Butiá o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", com o objetivo de captar doações de rações e utensílios, promovendo sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas — organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes —, bem como a pessoas e famílias em situação de baixa renda, ausência de renda ou vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que possuam animais sob seus cuidados, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar animal.

Art. 2º - Caberá ao Município de Butiá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, bem como estabelecendo os critérios de coleta, distribuição, fiscalização, credenciamento e acompanhamento das entidades e famílias beneficiárias.

Art. 3º- São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - Realizar a coleta, recondicionamento e armazenamento de rações e utensílios provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização de produtos destinados a animais de estimação;

b) Doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal, Estaduais ou Federais respeitadas as normas legais vigentes;

c) Doações provenientes de órgãos públicos ou de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

II - Promover a distribuição dos produtos arrecadados para animais abandonados e/ou comunitários, bem como para entidades e famílias previamente cadastradas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por utensílios os móveis, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e demais itens voltados ao atendimento das necessidades dos animais.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As entidades e protetores independentes beneficiados deverão apresentar, mensalmente, relatório contendo o número de animais atendidos com as doações provenientes do Programa.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração